

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO EM 03/05/2017

1- O Edital e Anexos utilizam os termos “valor do contrato” e “valor estimado para a contratação” como parâmetros para a fixação de garantias e verificação do preenchimento de requisitos de habilitação (v. por exemplo os itens 4.8.1, 7.6.4, 12.1 e 19.8 do Edital). Diante da relevância da adequada compreensão destes conceitos, pergunta-se:

1.1- É correto afirmar que as expressões “valor do contrato” e “valor estimado para a contratação” são equivalentes, no contexto do Edital e seus Anexos?

1.2- Considerando o disposto na Cláusula 4.1 da minuta de contrato, entende-se que o “valor do contrato” corresponde ao valor total estimado a ser repassado pela Concessionária ao Poder Concedente a título de outorga, não se confundindo com o “valor estimado do investimento” (previsto no Projeto Básico) e nem com a “Receita Operacional Bruta estimada” da concessão. É correto este entendimento? Em sendo negativa a resposta, favor informar qual é o valor exato a ser considerado pelos licitantes com sendo o “valor do contrato” e/ou o “valor estimado para a contratação” para os fins deste Edital.

Resposta para os itens 1.1 e 1.2: *O valor do contrato = valor do investimento + valor da outorga devida ao Poder Concedente nos 10 anos de contrato.*

A Receita Operacional Bruta – ROB – não compõe o cálculo do valor do contrato.

No decorrer do contrato, o valor do contrato é decrescente, igualmente a garantia a ser oferecida anualmente.

2- O Edital admite a participação de empresas em consórcio. Considerando o que dispõe o art. 33, III, da Lei nº 8.666/1993, é correto afirmar que:

2.1- Para fins de qualificação econômico-financeira (item 7.6 do Edital), será admitido o somatório dos valores pertencentes a cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, de modo que os índices apresentados pelos consorciados sejam analisados conjuntamente?

2.2- Para fins de qualificação técnica (item 7.7 do Edital), será admitido o somatório dos quantitativos pertencentes a cada consorciado, de modo que os atestados apresentados pelos consorciados sejam analisados conjuntamente?

2.3- Como consequência da resposta à questão anterior, é correto afirmar que o item 7.7 do Edital abrange os atestados fornecidos em nome de todas as consorciadas para fins de qualificação técnica, não se limitando aos atestados fornecidos em nome da empresa líder?

Resposta para os itens 2.1, 2.2 e 2.3: *Tanto para a qualificação econômico-financeira quanto para a qualificação técnica serão considerados os dados e atestados de cada membro do possível consórcio.*

3- É correto afirmar que são admissíveis para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no Edital atestados fornecidos em nome de Sociedades de Propósito Específico (SPE) das quais as consorciadas sejam acionistas, respeitada a proporção de participação de cada consorciada na referida SPE?

Resposta: *Sim, é correto.*

4- O Edital prevê a necessidade de constituição da Sociedade de Propósito Específico – SPE para assinatura do contrato (item 16.1.1). Diante deste fato, é correto afirmar que a responsabilidade da

empresa líder prevista no Edital (especialmente em seu item 3.2.2) perdurará somente até a constituição da SPE e assinatura do contrato, a partir de quando a responsabilidade pela concessão será exclusivamente da SPE constituída?

Resposta: *A partir da assinatura do contrato a SPE assume a responsabilidade.*

5- O Edital prevê, no item 6.8, a possibilidade de o pregoeiro negociar a obtenção de melhor oferta com a licitante que apresentar o lance mais vantajoso. Considerando que o Edital estabelece o percentual mínimo de outorga aceitável (item 5.5.1) e considerando o que dispõe o art. 4º, incisos XI, XVI e XVII, da Lei nº 10.520/2002, é correto afirmar que o pregoeiro somente poderá recusar a proposta da licitante que apresentar o lance mais vantajoso, passando à subseqüente (como prevê o item 6.8.1 do Edital), se não forem preenchidos os requisitos de habilitação? Em complemento: é correto afirmar que a recusa à contraproposta do pregoeiro não permite, por si só, que o pregoeiro passe à negociação da proposta subseqüente?

Resposta: *Está correto o entendimento nas duas questões.*

6- Entende-se que para atender à obrigação de ordenação do fluxo de veículos e visitantes constante do Projeto Básico (v. itens 13.2 e 13.7) a adjudicatária poderá direcionar tais fluxos entre os atrativos, criando pontos estratégicos de partida e de concentração. Este entendimento está correto?

Resposta: *Sim, dentro da área concessionada o Concessionário poderá propor o redirecionamento de fluxos, pontos de partida e de concentração.*

7- Acerca do item 7 do Projeto Básico (Operação dos Serviços e Manutenção das Estruturas), pede-se que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

7.1- A área de manutenção e limpeza está limitada às infraestruturas construídas? Qual é a sua abrangência?

Resposta: *O Concessionário será responsável pela limpeza, manutenção e vigilância de toda a área concessionada, edificada ou não.*

7.2- O dever de manejo de resíduos pela adjudicatária limita-se à área concedida? Como será realizada a destinação final dos resíduos? Esta responsabilidade é da adjudicatária ou será realizada pela administração pública?

Resposta: *O Concessionário será responsável pelo manejo e destinação dos resíduos dentro da área concessionada.*

7.3- Qual é a descrição da aparelhagem adequada para incêndio?

Resposta: *Os dados solicitados podem ser obtidos junto ao Corpo de Bombeiros e à luz da legislação vigente.*

8- O item 13.4.1 do Projeto Básico (Estacionamento) prevê o dever de implantação de estacionamento rotativo “na mesma localidade onde funcionam atualmente os estacionamentos das piscinas Areal e Pedreira, demarcando as vagas e as vias de acesso”. Adiante, no item 13.4.2, “b”, o Projeto Básico prevê o quantitativo mínimo de vagas exigido em cada estacionamento. É correto afirmar que o dever da adjudicatária, no que diz respeito à capacidade do estacionamento, limita-se à demarcação das vagas, ou será necessária a realização de obras de ampliação da área atualmente disponível a fim de atender o quantitativo mínimo exigido no Edital?

Resposta: *A implementação, demarcação de vagas e gestão dos estacionamentos, a cargo do Concessionário, está limitado às áreas atualmente destinadas a essa atividade.*